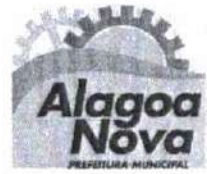




Estado da Paraíba  
**Município de Alagoa Nova**  
**Prefeitura Municipal**



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. *"É assim que se faz"*

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 264/2011

**Altera a Lei nº 247 de 30 de dezembro de 2009 e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Alagoa Nova, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O reajuste salarial dos profissionais do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas, atenderá ao piso nacional.

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o artigo precedente será retroativo a janeiro de 2011, enquanto a carga horária de 30 (trinta) horas ocorrerá a partir do mês de agosto do corrente ano.

Art. 2º. O art. 9º da Lei Municipal nº 247, de 30 de Dezembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira do magistério, será assegurada aos profissionais da Educação, através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em área específica de atuação e em instituição devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação”.

Art. 3º. O art.10 da Lei Municipal nº 247, de 30 de Dezembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação, acrescentado com os seguintes parágrafos:

“Art. 10. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do profissional da Educação de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito e será concedida para cursos presenciais de mestrado e doutorado, em área específica de atuação e, em instituições públicas ou privadas, credenciadas junto ao Ministério de Educação.

§ 1º. A Licença de que trata o artigo anterior, poderá ser concedido no prazo mínimo indicado pela instituição de ensino.

§ 2º A concessão da licença para freqüentar Mestrado e Doutorado, priorizará as áreas em que houver maior carência de profissionais habilitados ou menor índice de qualificação.

§ 3º. A concessão da licença para freqüentar Mestrado e Doutorado, importa no compromisso de o profissional ao seu retorno, permanecer, obrigatoriamente, no magistério público municipal, por tempo igual ao da licença, sob pena de ressarcimento aos cofres municipais de todas as despesas efetuadas.

§ 4º. A licença de que trata o Artigo 10, não poderá ser concedida a mais de quatro (04) profissionais da educação, e só será concedida nova licença, após conclusão dos quatro (04) últimos afastamentos.”

Art. 4º. O art.12 da Lei Municipal nº 247, de 30 de Dezembro de 2009 passará a vigorar com a seguinte redação, acrescentado dos seguintes parágrafos:

“Art. 12. A jornada de trabalho de professor será parcial ou integral, correspondendo:

- a) Parcial: trinta horas semanais; e
- b) Integral: quarenta horas semanais”.

§ 1º A jornada de trabalho de professor em função docente inclui 20 (vinte) horas em sala de aula, 5 (cinco) horas para dar suporte a suas aulas, tais como: correção de provas e preparar aulas e reforço aos alunos de menor rendimento.

§ 2º As cinco (05) horas restantes serão preenchidas em encontros pedagógicos, planejamentos, desenvolvimento profissional, pesquisa e planejamento de aulas extra-escola, bem assim outras atividades desenvolvida pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º É obrigatória a presença do Professor aos encontros pedagógicos, planejamentos, desenvolvimento profissional e outras atividades desenvolvida pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a sua falta implicará em desconto, calculado sobre sua respectiva jornada de trabalho, sem prejuízo de punição disciplinar.

Art. 5º. Ficam alterados os Anexos **XXII e XXIII**, do art. 16, da Lei Municipal, nº 247 de 30 de dezembro de 2009.

Art. 6º. O Acompanhamento, transferência e aplicação dos Recursos do Fundeb, para dar transparência à comunidade escolar, poderá ser feito pelo Sindicato dos Professores Municipais e Conselhos Escolares, junto ao Conselho do referido fundo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais a partir dp corrente mês de agosto e ano de 2011.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 17 de Agosto de 2011.

  
**KLEBER HERCULANO DE MORAES**  
Prefeito



Estado da Paraíba  
**Município de Alagoa Nova**  
**Prefeitura Municipal**



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"  
 Gabinete do Prefeito

ANEXO XXII  
 (Lei nº 264/2011)

Cargo	Categoria	Professor "A" Ensino Infantil, Series Iniciais do Ensino Fundamental e EJA 1º Segmento, com jornada de 30 horas Semanais.					
		Níveis					
		I (Piso)	II	III	IV	V	VI
Professor "A"	A1	900,00	945,00	992,25	1.041,86	1.093,96	1.148,65
	A2	1.125,00	1.181,25	1.240,31	1.302,33	1.367,44	1.435,82
	A3	1.237,50	1.299,38	1.364,34	1.432,56	1.504,19	1.579,40
	A4	1.361,25	1.429,31	1.500,78	1.575,82	1.654,61	1.737,34
	A5	1.497,38	1.572,24	1.650,86	1.733,40	1.820,07	1.911,07
Professor "B"	B1	1.125,00	1.181,25	1.240,31	1.302,33	1.367,44	1.435,82
	B2	1.237,50	1.299,38	1.364,34	1.432,56	1.504,19	1.579,40
	B3	1.361,25	1.429,31	1.500,78	1.575,82	1.654,61	1.737,34
	B4	1.497,38	1.572,24	1.650,86	1.733,40	1.820,07	1.911,07
	Orientador Educacional	C1	1.125,00	1.181,25	1.240,31	1.302,33	1.367,44
C2		1.237,50	1.299,38	1.364,34	1.432,56	1.504,19	1.579,40
C3		1.361,25	1.429,31	1.500,78	1.575,82	1.654,61	1.737,34
C4		1.497,38	1.572,24	1.650,86	1.733,40	1.820,07	1.911,07
Supervisor Educacional		D1	1.125,00	1.181,25	1.240,31	1.302,33	1.367,44
	D2	1.237,50	1.299,38	1.364,34	1.432,56	1.504,19	1.579,40
	D3	1.361,25	1.429,31	1.500,78	1.575,82	1.654,61	1.737,34
	D4	1.497,38	1.572,24	1.650,86	1.733,40	1.820,07	1.911,07

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 16 de Agosto de 2011.

KLEBER HERCULANO DE MORAES  
 PREFEITO



Estado da Paraíba  
**Município de Alagoa Nova**  
 Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB

Adm. "É assim que se faz"

Gabinete do Prefeito

ANEXO XXIII  
 (Lei nº 264/2011)

Cargo	Categoria	Professor "A" Ensino Infantil, Series Iniciais do Ensino Fundamental e EJA 1º Segmento, com jornada de 40 horas Semanais.					
		NÍVEIS					
		I	II	III	IV	V	VI
Professor A	A1	1.187,97	1.247,37	1.309,74	1.375,22	1.443,98	1.516,18
	A2	1.484,96	1.559,21	1.637,17	1.719,03	1.804,98	1.895,23
	A3	1.633,46	1.715,13	1.800,89	1.890,93	1.985,48	2.084,75
	A4	1.796,81	1.886,65	1.980,98	2.080,03	2.184,03	2.293,23
	A5	1.976,49	2.075,31	2.179,08	2.288,03	2.402,43	2.522,56
Professor B	<b>I (Piso)</b>		<b>II (+5%)</b>	<b>III(+5%)</b>	<b>IV (+5%)</b>	<b>V (+5%)</b>	<b>VI (+5%)</b>
	B1	1.484,96	1.559,21	1.637,17	1.719,03	1.804,98	1.895,23
	B2	1.633,46	1.715,13	1.800,89	1.890,93	1.985,48	2.084,75
	B3	1.796,81	1.886,65	1.980,98	2.080,03	2.184,03	2.293,23
	B4	1.976,49	2.075,31	2.179,08	2.288,03	2.402,43	2.522,56
Orientador Educacional C	<b>I (Piso)</b>		<b>II (+5%)</b>	<b>III(+5%)</b>	<b>IV (+5%)</b>	<b>V (+5%)</b>	<b>VI (+5%)</b>
	C1	1.559,20	1.637,16	1.719,02	1.804,97	1.895,22	1.989,98
	C2	1.715,12	1.800,88	1.890,92	1.985,46	2.084,73	2.188,97
	C3	1.886,63	1.980,96	2.080,01	2.184,01	2.293,21	2.407,87
	C4	2.075,29	2.179,06	2.288,01	2.402,41	2.522,53	2.648,66
Supervisor Educacional D	<b>I (Piso)</b>		<b>II (+5%)</b>	<b>III(+5%)</b>	<b>IV (+5%)</b>	<b>V (+5%)</b>	<b>VI (+5%)</b>
	D1	1.559,20	1.637,16	1.719,02	1.804,97	1.895,22	1.989,98
	D2	1.715,12	1.800,88	1.890,92	1.985,46	2.084,73	2.188,97
	D3	1.886,63	1.980,96	2.080,01	2.184,01	2.293,21	2.407,87
	D4	2.075,29	2.179,06	2.288,01	2.402,41	2.522,53	2.648,66

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 16 de Agosto de 2011.

  
 KLEBER HERCULANO DE MORAES  
 PREFEITO